

LEI MUNICIPAL N° 248/98, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O CAMPEONATO GAÚCHO E BRASILEIRO DE CANOAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito

Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com o Campeonato Gaúcho e Brasileiro de Canoagem, conforme orçamento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica:

0901 - Secretaria Municipal de Turismo.
11653632.046 - Manutenção de Eventos Oficiais.
3132 - Outros Serviços e Encargos

0901 - Secretaria Municipal de Turismo
11653632.045 - Manutenção das atividades da Secretaria.
3120 - Material de consumo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 26 dias do mês de novembro de 1998.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
tra da Prefeitura no dia 26/11/1998
Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE 1998.....
nº 248..... à fl. 12.....
Em 26/11/1998
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo

ORÇAMENTO PARA O CAMPEONATO GAÚCHO E BRASILEIRO DE CANOAGEM:

SEJA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

* Despesa com divulgação	R\$ 350,00
* Despesa com Premiação	R\$ 200,00
Valor Total:	R\$ 550,00

Santa Tereza, 23 de novembro de 1998.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Art. 1º. O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais receberão cada um uma parcela bruta no valor de R\$ 971,17 (novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nos mesmos datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º. Ao vencimento do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais receberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá o direito à mesma vantagem de terceira férias permanente na administração.

Art. 4º. Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão, em desembolso da casa, em 30 dias da data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.